



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES INOVADORES PESQUISADORES

CAPITULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Âmbito, Sede, Duração e Objectivos

Artigo 1

Denominação e Natureza Jurídica

A presente organização é constituída com a denominação de Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores, abreviada pela sigla **AEIP** esta associação Civil, apartidária, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, político ou religiosa de carácter social, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa financeira e patrimonial.

Artigo 2

Âmbito, Sede e Duração

Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores. É de âmbito nacional, podendo criar delegações outras formas de representações dentro e fora do território nacional. Tem a sede em Nampula Cidade. Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores são constituídos por tempo indeterminado.

Artigo 3

(Objectivos)

1. Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores têm como objectivos:

- a) Promover e desenvolver o potencial humano e juvenil moçambicanos por meio da Inovação servindo-se da ferramenta da pesquisa científica;
- b) Criar espaços para debates de carácter científico com a finalidade de buscar respostas aos inúmeros problemas que estejam a atentar à integridade dos cidadãos moçambicanos, com mais enfoque, a província de Nampula;
- c) Promover, actividades inovadoras mediante o uso da ferramenta da pesquisa. Tal pesquisa pode ser sobre assuntos de interesse académico, social, político, culturais, etc. Desde que estejam ao seu alcance e que garantam a salvaguarda dos direitos humanos e cidadania, encaminhando posteriormente a quem é de direito;
- d) Congregar estudantes de várias universidades e coordenar todos os associados, cultivando neles o espírito plasmado neste estatuto;
- e) Administrar os bens patrimoniais da associação com o objectivo de facilitar a realização das actividades previstas e a sua devida conservação;
- f) Estabelecer convénios com outras instâncias: governamentais e não governamentais a fim de buscar auxílio necessário para a concretização dos ideais almejados pela Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores.

CAPITULO II

Membros, Direitos e Deveres

Artigo 4

(Admissão de Membros)

- a) A admissão inicial dos membros é feita pelo Conselho de Direcção, bastando para efeito, efectuar uma manifestação oral ou escrita;
- b) A admissão definitiva dos membros é feita depois de três meses de avaliação probatória, mediante uma aprovação em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Poderão ser admitidos como membros e associados os estudantes à partir do segundo ano universitário, frequentando algum curso superior, dentro ou fora da província sede;
- d) Considera-se estudante universitário os que frequentam algum curso técnico, universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de mestrado ou de doutorado;

- e) Os estudante do ensino superior com níveis acima do previsto no parágrafo anterior, serão admitidos segundo as conveniências ou então como membros colaboradores, com orientações ou responsabilidades específicas a eles confiadas;
- f) A integração e admissão de novos membros associados serão feitas sempre que se julgar necessário, mediante o preenchimento de fichas ou formulários preparados para o efeito e a entrega de documentos que se julgar necessários para este fim.

Artigo 5

(Categoria de Membros)

Existe quatro (4) categorias de membros na Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores:

- a) **Membros Fundadores:** são todos os membros que participaram na criação da Associação;
- b) **Membros Efectivos:** são todos os membros recebidos pela Associação, sejam eles de diferentes Universidades que gozam todos os direitos e deveres da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa e contribuem para o desenvolvimento da mesma;
- c) **Membro Beneméritos:** São todos aqueles que particularmente contribuem em donativos, bens e serviços, ajudando na realização das actividades da Associação independentemente de se encontrarem dentro ou fora do país;
- d) **Membros Honorários:** são todos os membros singulares ou colectivos, nacionais ou da estrangeiros, que por méritos realizados em prol da prossecução dos fins desta Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores.

Artigo 6

(Perda de Qualidade de Membro)

A perda de qualidade a membro dessa Associação ocorre nas seguintes circunstâncias:

- a) Renuncia;
- b) Expulsão mediante uma decisão da Assembleia Geral;
- c) Morte;

Nenhum direito patrimonial, de voto e decisão, tem o membro que se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b)do presente artigo;

Artigo 7

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa, os seguintes:

- a) Propor e disseminar temas de debates;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa;
- c) Ter acesso ao ensino e formação a título de Inovador e Pesquisador, como forma de consolidar e melhorar o processo de debate dos temas propostos;
- d) Participar no processo de tomada de decisão, sobre as actividades a serem desenvolvidas para melhor funcionamento da Associação;
- e) Pedir esclarecimento e apresentar reclamações, junto aos órgãos de Direcção, sobre quaisquer eventualidades relacionada com existência de funcionamento da Associação.

Artigo 8

(Deveres dos Membros)

Constituem os deveres dos membros da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa, os seguintes:

- a) Conhecer cumprir os estatutos da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Respeitar os membros eleitos aos cargos sociais da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa;
- d) Pagar quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dignidade, sinceridade, honestidade e lealdade as tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos sociais ou pelos quais foi eleito e confiado;
- f) Participar nas reuniões ou encontros da Associação com assiduidade e pontualidade;
- g) Contribuir ideologicamente, materialmente, financeiramente com vista ao desenvolvimento, crescimento e propagação da Associação dentro e fora de Moçambique;
- h) Abster-se de práticas de actos prejudiciais ou contrários aos objectivos da Associação;
- i) Denunciar actos que prejudicam ao bom nome da Associação;
- j) Cuidar e velar pelo património da Associação;

Artigo 9

Disciplina e Sanções

A falta de observação dos princípios do presente Estatuto e outros actos normativos da Associação ou deliberações da Assembleia Geral, o membro incorre as seguintes Sanções:

- a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão Registada;
 - c) Suspensão por tempo determinado;
 - d) Expulsão.
1. Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções constantes das alíneas a) e b);
 2. Compete Assembleia Geral a aplicação das medidas em alíneas c) e d), por deliberação de 2/3 dos membros efectivos depois de ouvido o membro infractor;
 3. As medidas de Suspensão e expulsão cabem recurso e reclamação a Assembleia Geral ate 45 dias após a notificação da decisão de expulsão.

CAPITULO III

Órgãos sociais, seus Titulares, Competências e Funcionamento

Artigo 10

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 11

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários;

A Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um Assistente Jurídico e

- e) Um Coordenador de Projectos.

Os cinco membros da Assembleia-geral eleitos em sede de sessão da mesma exara-se a respectiva acta.

Os membros eleitos são imediatamente empossados aos seus cargos pelo presidente da Assembleia Geral e iniciam a exercer as suas actividades imediatamente.

Artigo 12

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Associação o seguinte:

- a) Velar pelo património da Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores;
- b) Assinante principal de todas as contas da Associação;
- c) Responsável na assinatura de memorando de entendimento com os Parceiros e Cooperação na companhia de Assistente Jurídico e Coordenador de Projectos;
- d) Nomear e exonerar membros de Direcção depois de ser ouvida e aprovada pela Assembleia Geral;
- e) Representar a Associação dentro e fora do país.

Artigo 13

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente o seguinte:

- a) Velar do funcionamento da Associação na ausência do Presidente;
- b) Ser assinante das contas bancárias da Associação com Presidente e Tesoureiro;
- c) Representar a Associação dentro e fora do país na ausência do Presidente.

Artigo 14

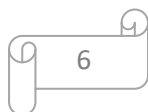
(Competências do Secretario - Geral)

Compete ao Secretário-geral o seguinte:

- a) Velar pelo funcionamento da secretaria e toda documentação da vida da Associação e seus membros;
- b) Elaborar relatórios das actividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais da Associação;
- c) Auxiliar as tarefas oficiais do Presidente.

Artigo 15

(Competências do Assistente Jurídico)



Compete ao Assistente Jurídico o seguinte:

- a) Velar pelo cumprimento do Estatuto da Associação;
- b) Fazer parte em todas audiências, assinaturas de memorandos de entendimentos, matérias de natureza jurídica da Associação;
- c) Assessorar todos Sectores da Associação;
- d) Garantir o cumprimento ético, moral e social na execução das actividades;
- e) Associação e a conduta dos membros;
- f) Elaborar pareceres sobre a conduta ética, moral e social dos membros e submeter ao Conselho de Direcção ou instâncias subsequentes;

Artigo 16

(Convocatória da Assembleia Geral)

- a) São convocados á Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;
- b) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente, com uma antecipação mínima de 15 dias, no seu impedimento, pode ser convocada e presidida pelo Vice-Presidente ou Secretario;
- c) As convocatórias devem ser formais dirigidas ou abrangentes através do uso de correio electrónico ou meios de comunicação social com maior abrangência, contendo data, local, e agenda da sessão.

Artigo 17

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- a) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano;
- b) Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido de mais de metade dos membros da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- c) As sessões da Assembleia Geral, têm lugar, somente quando quórum conferir a presença da metade mais um dos membros existentes na Associação;
- d) As deliberações são submetidas a votação e apenas são validas quando aprovadas mediante o voto da maioria absoluta presente na sessão;
- e) As deliberações da Assembleia Geral são anotadas por meio das actas e depois de lidas em voz alta perante todos e aprovada, dever ser assinada pelo Presidente e respectivo Secretario da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;

Artigo 18

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Promover sessões de eleição de membros aos órgãos sociais e empossa-lo (Conselho de Direcção Fiscal e Mesa da Assembleia Geral);
- b) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- c) Deliberar sobre expulsão dos membros;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamento;
- e) Estabelecer relações de cooperação com agremiações congéneres, nacionais e estrangeiros;
- f) Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da Associação em caso de dissolução;
- i) Deliberar sobre as destituições dos membros do Conselho de Direcção e fiscal;
- j) Apreciar e aprovar relatórios e contas do Conselho de Direcção bem como plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- k) Atribuir qualidades aos membros honorários e efectivos;
- l) Fixar o valor de quotas;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos da Associação que não sejam da competência exclusiva de Conselho de Direcção e Fiscal ou ultrapassam a sua capacidade de intervenção;

Secção II

Conselho de Direcção

Artigo 19

(Natureza e Competência do Conselho de Direcção)

- Conselho de Direcção é órgão executivo da Associação, responsável pela execução, coordenação, controlo das actividades e implementação das deliberações da Assembleia Geral;

Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Coordenador de Projectos e Pesquisas;
- b) Um Assistente Jurídico;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um conselheiro e;
- e) Porta-Voz

Artigo 20

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

- a) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo Coordenador de Projectos e Pesquisas no seu impedimento é substituído por um dos seus subalternos, obedecendo a sequência hierárquica;
- c) Os membros de Conselho de Direcção são leitos e empossados em Assembleia-Geral;
- d) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Direcção devem ser dirigida ou abrangentes, endereçadas aos membros com uma antecipação mínima de 15 dias indicando se o local, hora e Agenda;
- e) As deliberações do Conselho de Direcção devem ser anotadas em actas ou outros tipos de documentos achados convenientes;

Artigo 21

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas organizacionais estatutárias regulamentares e todas as Deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros para posterior efectivação, dos mesmos, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) Executar todas as Deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais das actividades e do exercício financeiro para submeter na Assembleia Geral para efeitos de apreciação e aprovação;
- e) Representar a Associação dentro e fora do país;
- f) Garantir o cumprimento dos objectivos da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- g) Estabelecer relações de cooperação com agremiações congéneres, nacionais e estrangeiros;
- h) Propor a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- i) Propor aquisições ou alienar bens móveis e imóveis da Associação;
- j) Propor a reforma dos Estatutos e Regulamentos da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- k) Propor a expulsão de membros que tenham violado os princípios preconizados pela Associação;

Artigo 22

(Competências do Coordenador de Projectos)

Compete ao Coordenador de projectos o seguinte:

- a) Administrar e apresentar os temas Projectos oficialmente;
- b) Propor membros moderadores nos debates;

Artigo 23

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelo Registo de movimento financeiro da Associação;
- b) Abrir e movimentar as contas bancárias da Associação com Presidente e Vice-Presidente;
- c) Elaborar relatórios financeiros mensais, trimestrais, semestrais e anuais da Associação;

Artigo 24

(Competências do Conselheiro Principal)

Compete ao conselheiro Principal:

- a) Assessorar todos Sectores da Associação;
- b) Garantir o cumprimento ético, moral e social na execução das actividades da Associação e a conduta dos membros;
- c) Elaborar pareceres sobre a conduta ética, moral e social dos membros e submeter ao Conselho de Direcção ou instâncias subsequentes;

Artigo 25

Competências do Porta-Voz

Compete ao Porta-Voz:

- a) Dirigir ao público sobre matérias inerentes ao modo de funcionamento da Associação;
- b) Ser elo-de- Ligação entre a Associação e estruturas governamentais ou não governamentais;
- c) Reportar informações de índole ou social que envolve a situação da Associação á sociedade em geral;
- d) Divulgar as realizações alcançadas pela Associação;
- e) Velar no geral pelo curso das divulgações das informações da Associação;

Artigo 26

(Conselho Fiscal)

1. Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades desenvolvidas pela Associação incluindo o exercício financeiro desta, com competências de tomar medidas em caso de constatação de irregularidades;
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Inspector e dois vogais denominados por primeiro Assistente e segundo Assistente.

Artigo 27

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

- a) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao trimestre e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Inspector, no seu impedimento é substituído pelo primeiro e segundo vogal;
- c) Os membros do Conselho fiscal são eleitos e empossados em Assembleia-Geral.

Artigo 28

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fazer o acompanhamento e monitoria das actividades da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- b) Verificar e dar parecer sobre avaliação de aplicabilidade dos fundos da Associação;
- c) Tomar medidas disciplinares aos que violam os principais estatutários e outros dispositivos reguladores da Associação;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelos estatutos ou regulamentos;
- e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;

Artigo 29

Duração do Mandato

- a) Os membros aos órgãos sociais da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores, são eleitos por um mandato de Cinco anos renováveis por mais de dois mandatos, enquanto assumirem efectivamente as suas responsabilidades e atribuições;

- b) As eleições para os órgãos sociais realizam-se mediante o voto secreto e individual em Assembleia Geral;
- c) Em caso da morte, incapacidade física ou de saúde para o exercício de actividades deve-se proceder novas eleições para o procedimento da vaga existente;

CAPITULO IV

FUNDOS E PATRIMONIO

Artigo 30

(Fundos)

Constituem fundos da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa:

- a) Quotas e outras ofertas voluntarias dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Outras receitas legalmente permitidas e aprovadas pela Assembleia-Geral;

Artigo 31

(Património)

Património da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores, são todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a adquirir e devidamente inventariados;

Artigo 32

(Quotas)

Constituem quotas da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores, o conjunto de todas as ofertas voluntarias dos parceiros e membros, seja em material não perecível ou valores monetários que vão de acordo com as capacidades de cada indivíduo;

CAPITULO V

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 33

(Casos Omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam a surgir no presente estatutos são regulados pelas disposições aplicáveis na legislação em vigor na Republica de Moçambique;

Artigo 34

(Extinção e Liquidação)

A Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa, é extinta mediante a decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na sessão.

- a) Compete Assembleia Geral nomear a comissão liquidatária para apuramento dos activos e passivos da Associação, em casos da dissolução;
- b) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomam o destino que Assembleia Geral deliberar.

Artigo 35

Logo tipo

O logótipo da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores é constituído por quatro letras AEPI dentro de um hexágono e uma lupa que significa investigação:



Artigo 36

(Actos Solenes)

A Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores fará se presente nos seguintes momentos:

- a) Celebração do 1 de Maio;
- b) Celebração de 09 de Novembro dia da Criação da Associação;
- c) Celebração de embuçamento;
- d) Participação de Work Shops e Debates, Seminários, Praças, Comícios;
- e) Outras formas de assistência social da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores.

Artigo 37

(Alteração dos Estatutos)

- a) Os estatutos da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores são alterados em conformidade com a dinâmica que a Associação vai imprimindo e ganhando ao longo do tempo;
- b) Para o efeito, cabe o Conselho de Direcção submeter uma proposta de alteração á Assembleia Geral, com uma antecipação mínima de 60 dias;
- c) Qualquer proposta de alteração dos Estatutos deve ser do conhecimento dos membros com uma antecipação mínima de 60 dias;

Artigo 38

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor da data do seu reconhecimento jurídico.